

DOI: <http://doi.org/10.15517/p6njbb64>

Os desafios da bioética crítica entre a colonialidade e o conservadorismo político-religioso: a criminalização do aborto na América Latina e a atuação da Corte IDH

Los desafíos de la bioética crítica entre la colonialidad y el conservadurismo político-religioso: la criminalización del aborto en América Latina y la actuación de la Corte IDH

The Challenges of Critical Bioethics Between Coloniality and Political-Religious Conservatism: The Criminalization of Abortion in Latin America and the Inter-American Court of Human Rights' Ruling

Alessandra Brustolin*

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Paraná, Brasil

aless.brustolin@gmail.com | <https://orcid.org/0000-0001-8925-2172>

Recibido: 01 de setiembre de 2024

Aprobado: 15 de julio de 2026

Cómo citar este texto:

Brustolin, Alessandra. (2025). Os desafios da bioética crítica entre a colonialidade e o conservadorismo político-religioso: a criminalização do aborto na América Latina e a atuação da Corte IDH. *Cuadernos Inter.c.a.mbio sobre Centroamérica y el Caribe*, 22(2). e2612468. <http://doi.org/10.15517/p6njbb64>



Resumo

O artigo analisa a relação entre a colonialidade, o conservadorismo político-religioso e a criminalização do aborto no contexto da América Latina a partir da lente da bioética. Trata-se de um estudo do caso *Manuela vs. El Salvador*, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no ano de 2021, acerca das violações de direitos humanos por El Salvador, a partir da criminalização do aborto no país. Questiona-se por que a bioética crítica não avança em relação aos problemas de gênero na América Latina? O método é empírico e a metodologia de abordagem qualitativa. Os resultados apontam para a necessidade de avanço na bioética crítica para superar as influências conservadoras e promover justiça de gênero. Foi possível concluir pela necessidade de fortalecimento do compromisso de cooperação internacional, exercendo a Corte IDH um papel crucial na tutela de direitos e para evitar retrocessos.

Palavras-chave: gênero, aborto, direito das mulheres, bioética, decolonialidade.

Resumen

El artículo analiza la relación entre la colonialidad, el conservadurismo político-religioso y la criminalización del aborto en el contexto latinoamericano desde la perspectiva de la bioética. Se trata de un estudio acerca del caso *Manuela contra El Salvador*, juzgado por la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH) en el año 2021, sobre las violaciones de los derechos humanos por parte de El Salvador, a partir de la criminalización del aborto en el país. Se cuestiona por qué la bioética crítica no avanza en relación con los problemas de género en América Latina. El método es empírico y la metodología es cualitativa. Los resultados apuntan a la necesidad de avanzar en la bioética crítica para superar las influencias conservadoras y promover la justicia de género. Se pudo concluir que, para evitar retrocesos es necesario fortalecer el compromiso de cooperación internacional, desempeñando la Corte IDH un papel crucial en la tutela de los derechos.

Palabras clave: género, aborto, derechos de las mujeres, bioética, decolonialidad.

Abstract

The article analyzes the relationship between coloniality, political-religious conservatism and the criminalization of abortion in Latin America through the lens of bioethics. It is a study of the *Manuela Vs. El Salvador* case, judged by the Inter-American Court of Human Rights in 2021, about human rights violations by El Salvador, based on the criminalization of abortion in the country. The question is why critical bioethics is not making progress in relation to gender issues in Latin America. The method is empirical, and the approach is qualitative. The results point to the need for progress in critical bioethics to overcome conservative influences and promote gender justice. It was possible to conclude that there is a need to strengthen the commitment to international cooperation, with the Court playing a crucial role in protecting rights and preventing setbacks.

Keywords: gender, abortion, women's rights, bioethics, decoloniality.

1. Introdução

A relação entre religião e política na América Latina é fundamental para compreender o contexto cultural, legal e ético no qual as discussões e decisões bioéticas são tomadas na região. Brasil e El Salvador são países de colonização ibérica que, apesar de se considerarem Estados laicos, possuem uma forte herança cristã e, historicamente, católica. Essa herança histórica, cultural, social e política pode, em alguma medida, influenciar decisões estatais que afetam os direitos reprodutivos das mulheres. Não obstante as importantes diferenças nos processos políticos e religiosos, é possível relacionar os países considerando os modelos de relacionamento Igreja-Estado dentro do espectro latino-americano (Oro e Ureta, 2007).

O artigo apresenta um estudo dos direitos reprodutivos das mulheres como um problema bioético a partir do contexto colonial. Tem-se como questão central por que a bioética crítica encontra dificuldades para avançar na abordagem dos problemas de gênero na América Latina, especialmente, em contextos marcados pelo conservadorismo político-religioso. Analisa-se o caso Manuela vs. El Salvador, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no ano de 2021, acerca das violações de direitos humanos por El Salvador, no contexto da criminalização do aborto no país.

El Salvador é adotado como estudo de caso empírico central, enquanto o Brasil é considerado como contraponto comparativo, tendo em vista os processos político-conservadores e a influência religiosa nos debates bioéticos. O caso escolhido constitui um exemplo paradigmático dos problemas de gênero na América Latina relacionados aos direitos reprodutivos.

O método é empírico e a metodologia de abordagem qualitativa com perspectiva filosófica transformativa. Foram utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica, com estudo de caso individual (Yin, 2015; Creswell e Creswell, 2021) e análise compartista (Legrand, 2018). Realiza-se, ainda, uma análise comparatista entre os processos político-conservadores do Brasil e de El Salvador.

O caso foi analisado a partir de 4 categorias: a) colonialidade, direitos reprodutivos, violências e estereótipos de gênero na América Latina; b) influência do conservadorismo político-religioso nos discursos bioéticos sobre o gênero na América Latina; c) bioética crítica e os problemas de gênero; d) papel da Corte IDH na tutela de direitos.

A partir dessa análise, busca-se demonstrar a influência do conservadorismo político-religioso nos discursos bioéticos sobre o gênero na América Latina, evidenciando os limites impostos à consolidação de uma bioética crítica comprometida com a justiça de gênero. O trabalho é dividido em: apresentação do caso; revisão da literatura; análise e resultados.

2. Descrição do caso

No terceiro trimestre da gravidez, ao usar uma “latrina” em casa, Manuela teve uma queda que lesionou a região pélvica. Foi levada ao hospital com sangramento. A médica que a atendeu prestou queixa contra ela. A polícia invadiu a casa de Manuela e encontrou o corpo de um recém-nascido morto na “latrina”.

O pai de Manuela, que não sabia ler e escrever, influenciado pela polícia, marcou com a sua digital um documento fornecido pelas autoridades, no qual denunciava a filha pela prática do crime. Manuela foi presa, processada e condenada pelo Tribunal de Sentenças de São Francisco Gotera no mesmo ano pelo crime de infanticídio a uma pena de 30 anos de prisão.

Durante a detenção, em 2009, Manuela foi encaminhada ao Hospital Nacional Rosales e diagnosticada com linfoma de Hodgkin com esclerose nodular. Em janeiro de 2010, foi internada no mesmo hospital e faleceu. Em 2011, os seus representantes apresentaram recurso de revisão da sentença de condenação. Mas, em 2012, o Tribunal de Sentencia, de San Francisco Gotera declarou o recurso de revisão inadmissível.

No ano de 2019, o caso foi levado à Corte IDH pelo Coletivo Feminista para o Desenvolvimento Local e Centro de Direitos Reprodutivos. No dia 02 de novembro de 2021, a “a Corte concluiu que El Salvador foi responsável pela violação dos direitos reconhecidos nos artigos 4, 5, 11, 24 e 26, em relação aos artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana, em detrimento de Manuela. Da mesma forma, o Estado é responsável pelo não cumprimento das obrigações previstas no artigo 7.a) da Convenção de Belém do Pará” ([Corte Interamericana de Derechos Humanos \[Corte IDH\], 2021](#)).

El Salvador é um país com taxa de pobreza elevada e marcado pelo histórico de violência e controvérsias acerca das respostas do governo à criminalidade. Dentre elas, o endurecimento da legislação penal. Desde 1974, a Constituição Nacional previa três exceções acerca do aborto:

em casos de risco à saúde ou à vida da mulher, malformação fetal congênita incompatível com a vida e estupro.

O país passou por um processo mais conservador em direitos sociais e direitos das mulheres, especialmente os direitos reprodutivos. Em 1988 ocorreram emendas ao código penal e à Constituição que removeram as três exceções, além de aumentar a pena para o crime de infanticídio – previsto no Código Penal brasileiro no artigo 123 ([Decreto-Lei nº 2.848, 1940](#)) – que passou de 1 a 4 anos para 30 a 50 anos de prisão. É neste contexto, no ano de 2008, que ocorre o caso objeto de análise.

3. Revisão da literatura

O processo de independência política e jurídica de descolonização dos países das Américas e, mais tarde das colônias africanas e asiáticas, possuem diferenças significativas. A experiência colonial como um processo de domínio de territórios das Américas se inicia no século XV ([Dussel, 1993](#)), enquanto na África e na Ásia ocorre apenas a partir do século XIX. Apesar das diferenças, esses continentes possuem como característica comum a herança da colonial idade. Cuidaremos de analisar essa herança com base na perspectiva latino-americana.

De acordo com Lander (2000) “a conquista ibérica do continente americano é o momento inaugural dos dois processos que articuladamente conforma a história posterior: a *modernidade* e a *organização colonial do mundo*” (p. 10). É nesse sistema que se concebe a ideia do moderno “avançado” (eurocêntrico), e os “Outros”, restante dos povos e culturas do planeta ([Lander, 2000](#)).

Para Walter Mignolo (2007), o “descobrimento” da América foi uma invenção forjada pela história colonial europeia e consolidada pela expansão das ideias e instituições ocidentais. O início do colonialismo na América inicia-se, portanto, não apenas a organização colonial do mundo, mas, simultaneamente, a constituição colonial dos saberes, das linguagens, da memória e do imaginário ([Lander, 2000](#); [Mignolo, 2007](#); [Quijano, 2005](#)).

Para Aníbal Quijano (2005), a metáfora de sistema mundo moderno considera o colonialismo, mas não traz à tona a colonialidade do poder e a diferença colonial. Com isso, esse sistema apresenta-se de forma limitada a partir de um *ponto de vista de seu próprio imaginário*, mas não do ponto de vista do imaginário conflitivo que surge e com o da diferença colonial.

A compreensão dos limites epistemológicos impostos pelas matrizes eurocêntricas de conhecimento é central para a análise crítica da realidade latino-americana. Ao problematizar a forma como a história, a cultura e as relações de poder foram interpretadas a partir de referenciais externos à experiência regional, torna-se possível evidenciar os efeitos da colonialidade na produção do saber e na constituição das subjetividades. Nesse sentido, Aníbal Quijano (2005) oferece uma reflexão fundamental ao apontar como a perspectiva eurocêntrica atua como um filtro que simultaneamente reconhece e distorce a experiência histórica latino-americana:

Aplicada de maneira específica experiência histórica latino-americana, a perspectiva eurocêntrica de conhecimento opera como um espelho que distorce o que reflete. Quer dizer, a imagem que encontramos nesse espelho não é de todo quimérica, já que possuímos tantos e tão importantes traços históricos europeus em tantos aspectos, materiais e intersubjetivos. Mas, ao mesmo tempo, somos tão profundamente distintos. Daí que quando olhamos nosso espelho eurocêntrico, a imagem que vemos seja necessariamente parcial e distorcida. (p. 118)

Quijano é central para compreender a colonialidade do poder na América Latina. A epistemologia feminista, já há algum tempo vem denunciando a produção científica ocidental do conhecimento por apresentar um ponto de vista parcial, encoberto de objetividade e de universalidade, uma vez que se coloca como universalizante, mas surge de experiências históricas específicas e interesses concretos (Miñoso, 2020).

María Lugones (2020) critica e propõe a complexificação da tese de Aníbal Quijano ao considerar que o autor faz uma análise da colonialidade enquanto um padrão de poder capitalista, eurocêntrico e global, que tem como foco a classificação racial e considera o sexo como inquestionavelmente biológico. Para a autora, é importante entender, no entanto, “quanto a imposição desse sistema de gênero forma a colonialidade do poder, e o tanto que a colonialidade do poder forma esse sistema de gênero” (Lugones, 2020, p. 72).

A crítica feminista decolonial evidencia os limites das análises clássicas da colonialidade quando estas não incorporam de forma explícita as relações de gênero e sexualidade como eixos estruturantes do poder. Embora a obra de Aníbal Quijano tenha sido fundamental para a

compreensão da colonialidade do poder, María Lugones problematiza os silêncios e pressupostos que atravessam essa perspectiva.

Especialmente no que se refere à naturalização de uma ordem patriarcal e heterossexual herdada do projeto colonial. Ao aprofundar essa crítica, Lugones (2020) explicita como a colonialidade opera também por meio da subordinação das mulheres colonizadas, racializadas e não brancas:

O olhar de Quijano pressupõe uma compreensão patriarcal e heterossexual das disputas pelo controle do sexo, seus recursos e produtos. Ele aceita o entendimento capitalista, eurocêntrico e global – mantém velado o entendimento de que as mulheres colonizadas, não brancas, foram subordinadas e destituídas de poder. (p. 56)

A autora apresenta uma perspectiva da colonialidade enquanto um meio de dominação social, que atravessa, inclusive, o controle do acesso ao sexo. Raça e gênero são poderosas ficções criadas pela colonialidade (Lugones, 2020). A produção do conhecimento, desta forma, é um meio castrativo e de controle diretamente criado pela colonialidade.

A colonialidade de gênero — conceito desenvolvido por María Lugones em diálogo crítico com a colonialidade do poder de Aníbal Quijano — designa um conjunto de processos heterogêneos, descontínuos e violentos pelos quais o sistema moderno/colonial de gênero foi imposto às populações colonizadas, colocando de um lado, a mulher burguesa branca, subordinada, mas ainda “humana”; e, de outro, as mulheres colonizadas e racializadas. Essa imposição não apenas inferiorizou as mulheres colonizadas, mas as excluiu radicalmente da própria categoria “mulher”. Para Lugones (2020), “mulheres colonizadas” é uma categoria vazia, pois retira a condição de subjetividade dessas mulheres, reconhecida apenas nos termos do sistema europeu.

Nessa mesma direção, mas a partir de outro caminho teórico, Oyèrónké Oyěwùmí (2020) argumenta que o gênero não é uma categoria universal e pré-existente que a colonização apenas hierarquizou. A partir do caso iorubá, ela mostra que o gênero, enquanto princípio organizador da diferença corporal, foi uma invenção colonial, imposta sobre sociedades que se estruturavam por outras lógicas (como a senioridade). O gênero, portanto, não seria um sistema que a colonialidade agravou, mas um sistema eurocêntrico e colonial ele mesmo — introduzido junto

com a “bio-lógica” ocidental que passou a determinar hierarquias cognitivas, políticas e econômicas, e a instituir o controle sobre os corpos e a reprodução das mulheres colonizadas.

Historicamente, a caracterização das mulheres europeias brancas como sexualmente passivas, bem como física e intelectualmente frágeis as colocou em oposição às mulheres colonizadas, não brancas, inclusive as mulheres escravizadas, que, ao contrário, foram caracterizadas ao longo de uma vasta gama de perversão e agressão sexuais e, também, consideradas suficientemente fortes para aguentar qualquer tipo de trabalho (Lugones, 2020).

A formulação do sistema moderno/colonial de gênero constitui um dos pilares centrais da crítica feminista decolonial, ao evidenciar como as hierarquias de gênero foram historicamente produzidas e naturalizadas no interior do projeto colonial europeu.

María Lugones (2020) demonstra que a colonialidade não apenas reorganizou economias e estruturas políticas, mas instituiu um regime de gênero racializado, violento e excludente, que operou simultaneamente pela imposição de modelos hegemônicos e pela destruição de formas plurais de organização social e sexual existentes nos territórios colonizados. Ao distinguir entre um lado visível e um lado oculto desse sistema, a autora explicita as assimetrias estruturais que sustentam a modernidade colonial:

Esse sistema de gênero se consolidou com o avanço do(s) projeto(s) colonial(ais) da Europa. Ele começa a tomar forma durante o período das aventuras coloniais da Espanha e de Portugal e se consolida na modernidade tardia. O sistema de gênero tem um lado visível/iluminado e um oculto/obscuro. O lado visível/iluminado constrói hegemonicamente o gênero e as relações de gênero. Ele organiza apenas as vidas de homens e mulheres brancos e burgueses, mas dá forma ao significado colonial/moderno de “homem” e “mulher”. A pureza e a passividade sexual são características cruciais das fêmeas burguesas brancas, que são reprodutoras da classe e da posição racial e colonial dos homens brancos burgueses. Mas tão importante quanto sua função reprodutora da propriedade e da raça é a exclusão das mulheres burguesas brancas da esfera da autoridade coletiva, da produção do conhecimento e de quase toda possibilidade de controle dos meios de produção. ... O lado oculto/obscuro do sistema de gênero foi e é totalmente violento. Começamos a entender a redução profunda dos anamachos, as anafêmeas e as pessoas do “terceiro gênero”. De sua participação ubíqua em rituais, processos de tomada de decisão e na economia pré-colonial, foram reduzidos à animalidade, ao sexo forçado com os colonizadores brancos e a uma exploração laboral tão profunda que, no mínimo, os levou a trabalhar até a morte. (Lugones, 2020, p. 76)

A análise de Lugones (2020) evidencia que os conflitos contemporâneos em torno dos direitos reprodutivos não podem ser compreendidos fora do sistema moderno/colonial de gênero, no qual o poder se exerce por meio da racialização dos corpos, da normatização sexual e da legitimação religiosa da violência. O cristianismo foi historicamente usado como instrumento de controle colonial. O discurso religioso presente nos palanques políticos até hoje é herança de uma dominação dos indivíduos na sua subjetividade na América Latina. O território estava dominado, os corpos estavam dominados, e o espírito estava dominado (Dussel, 1993).

Essa perspectiva é fundamental para a América Latina, uma região "nascida" católica, onde a união da "cruz e da espada, do trono e do altar" durante a expansão ibérica moldou profundamente as estruturas estatais e sociais (Oro e Ureta, 2007, p. 281).

Apesar das mudanças ao longo do tempo e da adoção legal de diferentes regimes de relação entre Igreja e Estado, a Igreja Católica ainda ocupa uma posição de destaque na maioria dos países latino-americanos. Essa herança histórica e o tratamento privilegiado continuam a influenciar a legislação e as políticas públicas, incluindo aquelas que impactam a liberdade religiosa e, por extensão, os direitos individuais e reprodutivos. Assim, mesmo em contextos de suposta laicidade, a persistente influência do catolicismo pode atuar como um mecanismo de legitimação religiosa para a restrição de direitos, perpetuando o legado colonial na regulação dos corpos e da sexualidade (Oro y Ureta, 2007).

Brasil (América do Sul) e El Salvador (América Central) são países de colonização ibérica cujas Constituições garantem a liberdade de crença e o livre exercício de todas as religiões para seus cidadãos. Em termos de religião, há predominância do cristianismo. Ambos os países são exemplos de separação entre Estado e Igreja, mas com uma distinção importante: enquanto no primeiro há igualdade de cultos e o Estado busca ser neutro em relação às religiões; no segundo, embora haja separação, a Igreja Católica recebe um tratamento diferenciado ou privilegiado em certos aspectos (Oro e Ureta, 2007).

A América Latina, viveu um processo recente de democratização. Na passagem dos sistemas políticos autoritários para aqueles democraticamente eleitos, os países latinos que tiveram governos mais à esquerda e com representantes com forte apreço popular. Essa mudança, todavia, veio desacompanhada de uma reformulação das instituições e do modo como se

relacionam as figuras políticas com o povo (Ferreira, 2016). A manutenção da marginalização e criminalização de determinados grupos, a “nova classe média” integrada pelo consumo e o padrão de autoritarismo das raízes emaranhadas na história (Schwarcz, 2019), contribuíram para a alavancada de uma onda conservadora.

Brasil e El Salvador são formalmente democracias recentes, que compartilham um histórico de governos ditatoriais com perseguições políticas e violação de direitos no século XX. Na atualidade, há um contraste entre suas experiências. A situação de El Salvador caracteriza-se como um regime de exceção autoritário. Isso não ocorre no Brasil, embora o país enfrente polarização extrema e um avanço expressivo do conservadorismo nas últimas décadas (Mariano e Gerardi, 2019).

Em El Salvador, a reversão das leis de aborto durante um período democrático resultou na criminalização total da prática, em que mulheres que sofrem abortos espontâneos ou emergências obstétricas podem ser condenadas por homicídio agravado, com penas de 30 a 50 anos de prisão. Essa legislação reflete a consolidação de valores morais e religiosos na pauta política, influenciando a autonomia reprodutiva das mulheres. A religião, notadamente a Igreja Católica, atuou como ator político decisivo, fornecendo argumentos morais para a defesa da vida desde a concepção e influenciando partidos políticos, incluindo os progressistas, a se alinharem a esses ideais, o que culminou na penalização total do aborto (Vidal e Ceolin, 2022).

Para Almeida (2017), a pauta conservadora vai além da pauta dos evangélicos conservadores; dela participam também católicos, outras religiões e não religiosos (Mariano e Gerardi, 2019, p. 65). O conservadorismo é marcado por discursos autoritários que envolvem: o nacionalismo; uso da religião como forma de manipulação; obsessão com a segurança nacional; preservação dos valores ideológicos tradicionais do país; deslegitimação das pautas de grupos excluídos; apego a uma única noção de família; militarismo; censura; e centralização do poder (Brustolin, 2021). E ele pode ser percebido, segundo Ferreira (2016), por meio da noção de uma “nova guinada à direita” (p. 167).

O avanço do neoconservadorismo e da extrema direita no cenário político brasileiro tem produzido impactos significativos sobre a democracia e sobre a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos. A composição recente do parlamento, aliada ao legado político do governo

Bolsonaro, evidencia a persistência de discursos e práticas que tensionam direitos fundamentais e fragilizam instituições democráticas.

Os/as parlamentares eleitos/as no último pleito, em 2022, irão perpetuar muito do que o fascismo semeou nos últimos quatro anos do governo Bolsonaro: retrocesso, preconceitos e a perda de direitos das minorias. Os dados expressam a preocupante realidade da política brasileira: a presença neoconservadora e da extrema direita no parlamento brasileiro, que demonstram quase nenhuma ou pouca afinidade com as pautas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos, assim como os pilares democráticos. O risco fascista no Brasil tornou-se ainda evidente depois dos ataques terroristas contra os Três Poderes, em Brasília, no dia 8 de janeiro. Esse trágico evento nos serviu também de alerta para continuarmos atentos às movimentações parlamentares que comprometem os nossos direitos e a nossa democracia. ([Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2023](#))

O retrocesso na pauta dos direitos das mulheres não é um fenômeno regional e exclusivo da América Latina. Diversos países retrocederam nos últimos anos em relação ao direito das mulheres. O relatório “Droits des femmes: combattre le ‘backlash’: Recommandations pour la politique étrangère de la France”, em tradução livre *Direitos das mulheres: combatendo o backlash: recomendações para a política externa francesa*, aponta retrocessos internacionalmente no Brasil, Coreia do Sul, Estados Unidos, Hungria, Itália, Polônia, Rússia, Senegal, Suécia, Tunísia e Peru. Há retrocessos em relação ao direito de abortar, com a suspensão da decisão que garantia esse direito pela Suprema Corte dos Estados Unidos no ano passado (EUA), problemas de acesso às medidas contraceptivas (Polônia) restrições para estudar e trabalhar (Afeganistão) e deterioração dos direitos das mulheres durante o governo de Jair Bolsonaro no Brasil ([Clavaud et al., 2023](#)).

Os danos causados pela colonização são perceptíveis com a ideia do favorecimento de determinados grupos em detrimento de outros. É imprescindível reconhecer que as raízes do autoritarismo estão emaranhadas na história da América Latina e do Brasil, o que tem aflorado no tempo presente ([Brustolin, 2021](#)).

Segundo Latour (2000), a ciência é produto do trabalho humano e, como qualquer outro, envolve um processo produtivo que é coletivo. O autor sustenta essa premissa pela tese que se desenvolve por meio da análise das etapas necessárias para a produção de um fato científico ou de inovações tecnológicas. Um fato científico se sustenta pela aceitação e referência pelos pares.

Se a reação for positiva e as referências ocorrerem no sentido de reafirmação do que foi dito originalmente, a afirmação torna-se um fato (Ninis et al., 2013). Assim, a ciência consolida apenas o que é por causa do respaldo e da aceitação que possui no meio acadêmico e na sociedade como um todo. Não existe, portanto, ciência sem sociedade (Latour, 2000). Assim, é necessário entender as *peessoas e suas relações* antes de entender os fatos e as máquinas (Ninis et al., 2013).

Latour (2019) defende mudanças radicais em nossas formas de compreender o mundo e de compreender o próprio conhecimento. Ao criticar a fragmentação disciplinar do pensamento moderno, o autor constata que os híbridos que atravessam natureza, sociedade e discurso não encontram lugar nas categorias estabelecidas do saber: “Nossa vida intelectual é decididamente mal construída. A epistemologia, as ciências sociais, as ciências do texto, todas têm uma reputação, contanto que permaneçam distintas” (p. 14). Para o autor, nunca deixamos de criar objetos híbridos, que pertencem à natureza e à cultura simultaneamente.

Freire-Maia (1992) e Popper (1972) reconhecem que a ciência moderna não é independente do meio social em que está inserida e, desta forma, não é neutra em relação aos conflitos, disputas e ideologias inerentes à sociedade. As verdades às quais chegamos, como cientistas, são somente aproximações, pois são contingenciais e históricas.

A articulação entre colonialidade, gênero, religião e produção do conhecimento revelam que a bioética não é um campo neutro, mas um saber historicamente situado, atravessado por relações de poder que definem quais vidas são dignas de proteção e quais corpos podem ser controlados.

Ao evidenciar os limites epistemológicos da ciência moderna e da bioética tradicional, essa perspectiva permite compreender os conflitos contemporâneos em torno dos direitos reprodutivos como expressões de um sistema moderno/colonial de gênero, no qual decisões bioéticas operam como instrumentos de regulação moral, política e religiosa da vida.

A América Latina desempenha um papel significativo na recente ampliação e politização da agenda bioética internacional (Garrafa, 2012, pp. 25-49). No Brasil, estudos desenvolvidos no meio acadêmico contribuíram para a expansão do campo da bioética, ampliando seu território de reflexão e intervenção, especialmente em temas relacionados à saúde pública e coletiva. Destaca-se, nesse processo, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da

Unesco (DUBDH), de 2005, como um marco fundamental. Apesar desses avanços, observa-se um progresso limitado da bioética no enfrentamento dos problemas de gênero.

Lorenzo (2012), a partir de uma concepção crítica, considera a bioética um campo de discurso, de onde emergem concepções políticas, filosóficas e religiosas. Demonstrar a influência do conservadorismo político-religioso nos discursos bioéticos sobre o gênero na América Latina parece ser um ponto de partida para discutir questões relacionadas aos direitos reprodutivos. Para o autor, “talvez a forma mais consensual para a definição de bioética seja a de enunciá-la como ética aplicada às ciências da vida ... de modo distinto da ética fundamental ou filosofia moral e da deontologia” (Lorenzo, 2012, p. 173). Existe, portanto, segundo o autor, uma estrutura epistemológica na bioética.

A produção de conhecimento no campo da bioética, respeitando marcos teóricos e metodológicos predefinidos, reflete as posições ideológicas dos autores, o que torna a bioética um campo de discurso, de onde emergem concepções políticas, filosóficas e religiosas. Parte-se do pressuposto de que o contexto e as experiências da América Latina favorecem a emergência de um pensamento crítico e começa a delinear a tese da “bioética crítica” (Cunha e Lorenzo, 2014).

Para Cunha e Lorenzo (2014), a “bioética crítica” é uma proposta teórica mais adequada para enfrentar os temas globais da bioética a partir da perspectiva histórica dos países do Sul global, que conjuga a teoria crítica da Escola de Frankfurt e os estudos sobre a colonialidade. Ao pensar a saúde global a bioética crítica considera o processo histórico de colonização, o que se reflete nas atuais condições de saúde da população global (Cunha e Lorenzo, 2014). No campo da bioética latino-americana, consolidou-se uma perspectiva crítica que se afasta de abordagens abstratas e universalizantes, assumindo explicitamente o compromisso com a justiça social e com a superação das desigualdades estruturais produzidas pela modernidade e pelo capitalismo.

A bioética crítica assume um compromisso moral com a emancipação social dos grupos excluídos e explorados no processo de expansão da modernidade e do capitalismo, para as construções teóricas, práticas de análise e de processos de tomada de decisão. (Cunha e Lorenzo, 2014, pp. 121-122)

Para os autores, os estudos sobre a colonialidade na América Latina de Quijano, Mignolo e Grosfoguel acrescentam uma categoria analítica indispensável para a proposta de

fundamentação da bioética crítica, que é a "raça". A bioética crítica possui uma nova perspectiva em relação às teorias clássicas da bioética, como, por exemplo, a de Van Rensselaer Potter, a de Tristram Engelhardt e a de Beauchamp e Childress (Cunha e Lorenzo, 2014) e avança ao considerar que o campo da bioética é dotado de atravessamentos do sujeito.

Apesar de seu compromisso declarado com a justiça social e com a superação das desigualdades estruturais produzidas pela modernidade e pelo capitalismo, a bioética crítica latino-americana ainda apresenta limites significativos no enfrentamento das questões de gênero. Esse *déficit* pode estar relacionado à persistência de matrizes epistemológicas marcadas pela colonialidade do poder, que hierarquizam saberes, corpos e experiências, reproduzindo silenciamentos históricos sobre as mulheres e sujeitos dissidentes.

Na América Latina, esse quadro é agravado pela forte influência do conservadorismo político-religioso, especialmente de matriz cristã, que atua como instância moral legitimadora do controle dos corpos e da sexualidade, tensionando a autonomia reprodutiva e a justiça de gênero.

Ademais, a reivindicação de neutralidade científica e de universalidade ética, herdada da ciência moderna eurocêntrica, contribui para a marginalização das epistemologias feministas e decoloniais no campo bioético, dificultando a incorporação das desigualdades de gênero como problema central. Assim, a bioética crítica, embora avance na denúncia das assimetrias globais e raciais, ainda encontra obstáculos para romper plenamente com os fundamentos coloniais, patriarcais e religiosos que estruturam tanto a produção do conhecimento quanto os discursos bioéticos sobre a vida e a reprodução.

4. Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza empírica, baseada no método de estudo de caso (Yin, 2015), adequado à análise de fenômenos contemporâneos complexos, como os debates bioéticos sobre direitos reprodutivos. O caso Manuela vs. El Salvador foi selecionado por seu caráter paradigmático, ao evidenciar a articulação entre colonialidade, conservadorismo político-religioso, criminalização do aborto e violações de direitos humanos na América Latina, além de sua ampla repercussão pública e midiática. A análise foi orientada por quatro critérios: (a) colonialidade e conservadorismo político-religioso; (b) gênero e direitos reprodutivos; (c) bioética

crítica; e (d) atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Utilizaram-se pesquisa bibliográfica, análise documental e análise de conteúdo, com triangulação de fontes para fortalecer a consistência analítica.

5. Análise e discussão

Na sentença do caso Manuela, a Corte IDH considerou a ofensa aos direitos: à liberdade pessoal e à presunção de inocência; às garantias judiciais, à integridade pessoal e à igualdade perante a Lei; à vida, integridade pessoal, saúde, privacidade e igualdade perante a lei; à integridade pessoal dos familiares ([Corte IDH, 2021](#)).

A Corte considerou inconveniente a pena aplicada ao crime de infanticídio pela legislação de El Salvador. Isto é, desproporcional em relação à gravidade crime, que pode se transformar em uma pena cruel, vedada pelo Artigo 5º da Convenção Americana. E ordenou ao Estado: a) que publicasse a Sentença e seu resumo oficial; b) realizar ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional; c) conceder bolsas de estudo ao filho mais novo e ao filho mais velho de Manuela; d) prestar tratamento médico, psicológico e psiquiátrico gratuito, imediato, oportuno, adequado e eficaz aos pais de Manuela; e) regulamentar a obrigação de manter o sigilo profissional médico e a confidencialidade da história médica; f) desenvolver protocolo de ação para atendimento de mulheres que necessitem de atendimento médico urgente devido a emergências obstétricas; g) adequar sua regulamentação em matéria de prisão preventiva; h) elaborar e implementar um curso de capacitação e conscientização para funcionários judiciais e pessoal de saúde do Hospital Nacional Rosales; i) adequar sua regulamentação relativa à dosimetria da pena para infanticídio; j) conceber e implementar um programa de educação sexual e reprodutiva; k) tomar as medidas necessárias para garantir o atendimento integral nos casos de emergências obstétricas; l) pagar indenização por danos patrimoniais e imateriais; m) pagar determinadas custas e despesas ([Corte IDH, 2021](#)).

A Corte busca a restituição integral (*restitutio in integro*), isto é, busca restituir à vítima a situação anterior à violação de Direitos Humanos. Como Manuela faleceu, além da reparação pecuniária em favor dos familiares, a Corte também aplicou medidas de não repetição. A Corte determinou na sentença, conforme item “g”, a reforma da legislação penal de El Salvador.

Determinou a alteração da pena de infanticídio no prazo de 2 anos, para a compatibilização da pena ao estado puerperal. Prevendo um possível descumprimento do Legislativo, a Corte reforça no item "i" a responsabilidade do Judiciário pelo controle de convencionalidade, ao determinar a adequação na aplicação da dosimetria da pena, por considerar a disposição da lei penal inconveniente.

Entre 2000 e 2019, 181 mulheres foram processadas por emergências obstétricas em El Salvador ([Center for Reproductive Rights, 2022](#)). A atuação da Corte IDH na tutela de direitos fortalece as pautas feministas e a atuação de coletivos feministas como o movimento "Mujeres Libres El Salvador" em um país marcado pela violação de direitos. As medidas determinadas pela Corte IDH impõem ao Estado a obrigação de evitar novas violações de direitos humanos.

Em um cenário em que o próprio Estado, mediante legislações restritivas, torna-se responsável por violações aos direitos humanos das mulheres, a negação ao direito ao aborto se enquadra como uma situação institucional que gera a negligência estatal e sua atuação de forma contrária ao disposto na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) e demais diplomas internacionais de proteção aos direitos humanos ([Legale et al., 2022](#)).

O feminismo interamericano é um movimento teórico, social e político que pressiona o diálogo entre o sistema nacional e sistema interamericano para garantir os direitos humanos das mulheres e promover a igualdade de gênero. Trata-se de um diálogo crítico que, de um lado, identifica os padrões interamericanos para cobrar padrões nacionais mais elevados de proteção aos direitos humanos e, de outro, procura refletir sobre a necessidade de aprimorar os *standards* acerca da descriminalização do aborto na América Latina ([Legale et al., 2022](#)).

Tendo em vista o papel que cumpriu o cristianismo no processo histórico colonial e de dependência, a relação político-religiosa é uma importante categoria analítica quando a pauta são os direitos reprodutivos. Quando se discute direitos reprodutivos, a pauta religiosa é sempre levantada no debate. E, da mesma forma que influencia os debates políticos também tem o potencial de exercer influência sobre os discursos bioéticos. A pauta conservadora abrange evangélicos conservadores, católicos, outras religiões e não religiosos ([Almeida, 2017](#)). Concentra-se na família, na defesa da autoridade masculina e do criacionismo, na contenção da sexualidade, da autonomia e dos direitos das mulheres, na oposição radical às demandas feministas ([Mariano e Gerardi, 2019](#)).

No Brasil, muitas das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), de algum modo, protegeram direitos reprodutivos: a ADPF 54, em que o STF decidiu pela ausência de crime na interrupção de gravidez no caso de anencefalia; a ADI n.º 3.510: Lei de biossegurança sobre pesquisas com células tronco embrionárias; a ADPF 442, que começou a ser julgada em 2023, discute a descriminalização do aborto até a 12.^a semana de gestação.

Embora seja possível discutir com base na literatura e teorias constitucionais se cabe às Cortes a tarefa de promover a igualdade de gênero, nos últimos anos, o STF, no seu caráter contramajoritário, exerceu um papel fundamental na tutela de direitos de grupos vulnerabilizados (Barboza e Demetrio, 2019). No entanto, embora a atuação da Corte tenha se mostrado bastante progressista, a reação a essas decisões no âmbito político pode representar um endurecimento ainda maior da bancada conservadora.

A PEC 181/15, por exemplo, foi uma reação à ADPF n.º 54 (que garantiu o direito ao aborto em casos de anencefalia) e buscava proibir toda e qualquer forma de interrupção da gravidez, inclusive aquelas elencadas no artigo 128, do Código Penal. Mais recentemente, em decisão liminar monocrática na ADPF 1141, que será submetida a referendo do Plenário, o Ministro Alexandre de Moraes suspendeu a Resolução 2.368/2023 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que proibiu a utilização de uma técnica clínica (assistolia fetal) para a interrupção de gestações acima de 22 semanas decorrentes de estupro. Essa decisão foi seguida por um aceno do Legislativo ao aprovar a urgência do Projeto de Lei n.º 1.904/2024, que equipara o aborto após 22 semanas de gestação ao homicídio simples e que gerou uma série de mobilizações sociais e protestos no Brasil.

O caso Manuela vs. El Salvador reforça que especialmente em regiões como a América Latina é preciso construir um *standard* protetivo mínimo de direitos humanos, que reforça a ideia de um constitucionalismo multinível (Cambi et al., 2021). Especialmente, pelas medidas de não repetição da Corte IDH, que têm o potencial de resguardar direitos humanos e evitar novas violações.

A consolidação dos direitos humanos na América Latina exige uma compreensão dinâmica do constitucionalismo, capaz de responder às transformações sociais, às heranças autoritárias e à diversidade cultural que caracteriza a região. Nesse contexto, o diálogo entre as constituições nacionais e o direito internacional emerge como elemento central para a ampliação da proteção

de direitos e para o fortalecimento de mecanismos de cooperação jurídica supranacional, conforme destaca a literatura contemporânea. Ao situar o STF na construção de um constitucionalismo dialógico com o direito internacional dos direitos humanos, Cambi et al. (2021) destacam que a abertura da ordem constitucional às fontes externas não é uma escolha isolada, mas resposta a transformações históricas e sociais da região:

É importante compreender a evolução do sistema constitucional. As mudanças sociais rechaçam visões exclusivamente internas da Constituição, pugnando por aberturas constitucionais e ampliação do alcance de direitos e garantias fundamentais. As violações ocorridas na América Latina durante os períodos autoritários potencializaram a busca de soluções comuns para a efetivação dos direitos humanos e aumentaram a possibilidade de cooperação jurídica internacional. O multiculturalismo inerente à região americana é objeto de proteção das Constituições que buscam uma articulação com o direito internacional, por meio de cláusulas abertas e dos blocos de constitucionalidade. (p. 122)

Mas é necessário que este também se torne um ponto de atenção da bioética crítica, que parece que não acrescentar nas suas análises os problemas de gênero no âmbito das discussões que envolvem países colonizados do sul-global, sobretudo, a América Latina, ante as desigualdades sociais e violações estruturais associadas à pobreza extrema, índice de violência generalizada, inclusive racial e de gênero, fruto de um contexto de repressão mediante o uso desproporcional da força estatal.

6. Resultados

O estudo demonstrou que o conservadorismo político-religioso, enraizado na herança colonial latino-americana, exerce influência direta sobre a formulação de leis, decisões judiciais e discursos bioéticos relacionados aos direitos reprodutivos. Em El Salvador, essa influência resultou na criminalização absoluta do aborto e na legitimação institucional de violências contra mulheres; no Brasil, manifesta-se na reação legislativa e política a decisões judiciais protetivas de direitos.

Os resultados evidenciam que os conflitos em torno dos direitos reprodutivos não são episódicos, mas estruturais, vinculados ao sistema moderno/colonial de gênero. A colonialidade

do poder opera por meio da racialização, da moralização religiosa dos corpos femininos e da naturalização da subordinação das mulheres, especialmente pobres e racializadas.

Apesar de seu compromisso com a justiça social, a bioética crítica latino-americana ainda apresenta fragilidades analíticas na incorporação das desigualdades de gênero como eixo central. Persistem silenciamentos epistemológicos decorrentes de matrizes patriarcais, coloniais e da reivindicação de neutralidade científica, o que dificulta a consolidação de uma bioética plenamente comprometida com a justiça reprodutiva.

A atuação da Corte IDH no caso *Manuela vs. El Salvador* revelou-se fundamental para a construção de um standard mínimo de proteção aos direitos reprodutivos na América Latina. As medidas de reparação e de não repetição reforçam o controle de convencionalidade, fortalecem o constitucionalismo multinível e funcionam como contenção institucional a retrocessos normativos promovidos por Estados influenciados por agendas conservadoras.

A análise aponta para a bioética como um campo discursivo atravessado por disputas políticas, religiosas e ideológicas. As decisões bioéticas analisadas operam como instrumentos de regulação moral da vida e da reprodução, o que reforça a necessidade de incorporar epistemologias feministas e decoloniais na produção do conhecimento bioético.

7. Conclusão

Cunha e Lorenzo (2014), propõem uma análise da bioética a partir de uma perspectiva diferente das teorias clássicas e inauguram a definição de *bioética crítica*, que considera os atravessamentos da bioética pela política, filosofia e concepções religiosas.

No entanto, embora a bioética crítica considere os processos de colonização como uma categoria de análise importante neste sentido, não avança em relação aos problemas de gênero. O pressuposto para esta crítica é o mesmo que María Lugones utilizou para criticar a tese sobre a colonialidade de Quijano (Lugones, 2020), uma vez que a bioética crítica não leva o gênero em conta. Lugones (2020) avança nos estudos da teoria crítica feminista ao considerar o gênero uma construção colonial. As relações de gênero, no entanto, não podem ser homogeneizadas.

O estudo conclui que a dificuldade de avanço da bioética crítica na abordagem dos problemas de gênero na América Latina decorre da persistência da colonialidade do poder, da

forte influência do conservadorismo político-religioso e da insuficiente centralidade conferida às desigualdades de gênero. Ao mesmo tempo, evidencia-se que o sistema interamericano de direitos humanos constitui um espaço estratégico para tensionar esses limites e ampliar a proteção dos direitos reprodutivos das mulheres na região.

A análise do caso proposto em paralelo ao contexto brasileiro demonstra que o conservadorismo político-religioso tem o potencial de influenciar discursos bioéticos. Essas influências podem gerar uma série de retrocessos quando associadas a disputas políticas.

A ideologia política tem exercido um papel significativo nos avanços e retrocessos no âmbito dos direitos das mulheres. A onda conservadora e o fundamentalismo religioso na América Latina e em todo o globo impõem uma preocupação adicional.

As Cortes exercem um papel importante na tutela de direitos, mas suas ações podem vir acompanhadas de *backlash*. Embora tenha-se gradativamente observado um avanço na participação feminina na política, a união de forças por grupos conservadores diversos, requerem esforços adicionais na proteção dos direitos das mulheres e um compromisso de cooperação internacional, exercendo a Corte IDH um importante papel nesse contexto.

Referências

- Almeida, Ronaldo de. (2017). A onda quebrada-evangélicos e conservadorismo. *Cadernos pagu*, (50), e175001.
https://www.scielo.br/j/cpa/a/Cr9ShrVJbCWsDHMrxTDm3wb/?format=pdf&lang=pt&iLang=pt_BR
- Barboza, Estefânia Maria de Queiroz e Demetrio, André. (2019). Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. *Revista Direito GV*, 15(3), e1930.
<https://doi.org/10.1590/2317-6172201930>
- Brustolin, Alessandra. (2021). O autoritarismo anunciado: uma análise de discurso do presidente Jair Bolsonaro. *Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, 17(2), 80-105.
<https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/39473>

- Cambi, Eduardo; Porto, Letícia de Andrade e Fachin, Melina Girardi. (2021). O Supremo Tribunal Federal e a construção do constitucionalismo multinível. *Suprema Revista de Estudos Constitucionais*, 1(2), 113-150. <https://doi.org/10.53798/suprema.2021.v1.n2.a66>
- Center for Reproductive Rights. (2022). *El Salvador es responsable por la violación de los derechos humanos de Beatriz*. <https://reproductiverights.org/news/el-salvador-es-responsable-por-la-violacion-de-los-derechos-humanos-de-beatriz/>
- Centro Feminista de Estudos e Assessoria. (2023). *Perfil parlamentar (2023-2026) sob a ótica da agenda feminista*. <https://www.cfemea.org.br/pt/radar-feminista-lista/perfil-parlamentar-2023-2026-sob-a-ótica-da-agenda-feminista-2023.html>
- Clavaud, Amandine., Daniel, Lucie., Dereudre, Lucie., e Zeller, Lola-Lou. (Orgs.). (2023). *Droits des femmes: combattre le «backlash». Recommandations pour la politique étrangère de la France*. EQUIPOP; Jean-Jaurès Editions. https://www.jean-jaures.org/wp-content/uploads/2023/02/Rapport_Backlash.pdf
- Corte Interamericana de Derechos Humanos. (2021). *Manuela y otros. Sentencia de 2 de noviembre de 2021*. <https://summa.cejil.org/pt/entity/uyd5j4wnyl?page=1>
- Creswell, John W. e Creswell, J. David. (2021). *Projeto de pesquisa-: Métodos qualitativo, quantitativo e misto*. Penso Editora.
- Cunha, Thiago e Lorenzo, Cláudio. (2014). Bioética global na perspectiva da bioética crítica. *Revista Bioética*, 22(1), 116-125. <http://dx.doi.org/10.1590/S1983-80422014000100013>
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (1940). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
- Dussel, Enrique. (1993). 1492 *O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade* (Jaime A. Clasen, Trad.). Vozes. https://enriquedussel.com/txt/Textos_Libros/45.1492_O_encobramento_do_outro.pdf
- Ferreira, Guilherme Gomes. (2016). Conservadorismo, fortalecimento da extrema direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. *Lutas Sociais*, 20(36), 166-178. <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/31855>
- Freire-Maia, Newton. (1992). *A ciência por dentro*. (2. ed.). Vozes.
- Garrafa, Volnei. (2012). O congresso mundial de 2002, a declaração da Unesco de 2005 e a ampliação e politização da agenda bioética internacional no século XXI. In Dora Porto,

- Volnei Garrafa, Gerson Zafalon Martins y Swenderberger do Nascimento Barbosa (Orgs.), *Bioéticas, poderes e injustiças: 10 anos depois* (pp. 23-43). Conselho Federal de Medicina.
- Lander, Edgardo. (2000). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias Sociales*. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires. Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, CLACSO. https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/840055/mod_resource/content/4/lander%20colonialidade%20e%20ciencias%20sociais.pdf
- Latour, Bruno. (2000). *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. (Ivone C. Benedetti, Trad.). Editora UNESP.
- Latour, Bruno. (2019). *Jamais fomos modernos: ensaios de antropologia simétrica*. (Carlos Irineu da Costa, Trad.). Editora 34.
- Legale, Siddharta; Ribeiro, Raísa D. e Fonseca, Priscila Silva. (2022). O aborto no sistema interamericano de direitos humanos: contribuições feministas. *Revista de Investigações Constitucionais*, 9(1), 103-135. <https://doi.org/10.5380/rinc.v9i1.85017>
- Legrand, Pierre. (2018). *Como ler o direito estrangeiro*. Editora Contracorrente.
- Lorenzo, Cláudio. (2012). Teoria crítica e bioética: um exercício de fundamentação. In Dora Porto; Volnei Garrafa; Gerson Zafalon Martins; Swenderberger do Nascimento Barbosa (Orgs.), *Bioéticas, poderes e injustiças: 10 anos depois*. (pp. 173-189). Conselho Federal de Medicina.
- Lugones, María. (2020). Colonialidade e gênero. In Heloisa Buarque de Holanda. (Org.), *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais* (pp. 52-83). Bazar do Tempo.
- Mariano, Ricardo e Gerardi, Dirceu André. (2019). Eleições presidenciais na América Latina em 2018 e ativismo político de evangélicos conservadores. *Revista USP*, (120), 61-76. https://revistas.usp.br/revusp/pt_BR/article/view/155531
- Mignolo, Walter. (2007). *La idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial*. Editorial Gedisa.
- Miñoso, Yuderlys. (2020). Fazendo uma genealogia da experiencia: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiencia histórica da América Latina. In Heloisa Buarque de Holanda (Org.), *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais* (pp. 96-119). Bazar do Tempo.

- Oro, Ari Pedro e Ureta, Marcela. (2007). Religião e política na América Latina: uma análise da legislação dos países. *Horizontes antropológicos*, 13(27), 281-310. <https://www.scielo.br/j/ha/a/WGJrYNtKzv3QqJWDyBZkcQw/?format=pdf&lang=pt>
- Ninis, Alessandra Bortoni; Bispo, André; Santos, André; Portugal, Andrea; Rovere, Brian; Santos, Janderson Barros; Arcuri, Marcos; Bortolon, María; de Castro, Rosana; Santos, Priscila; Normando, Priscilla y Maia, Tadeu Queiroz. (2013). *O mito da neutralidade da ciência*. https://www.researchgate.net/publication/305175357_O_mito_na_neutralidade_na_ciencia/citations
- Oyèwùmí, Oyèrónké. (2020). Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêtricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. In Heloisa Buarque de Holanda. (Org.), *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais* (pp. 83-95). Bazar do Tempo.
- Popper, Karl R. (1972). *A Lógica da Pesquisa Científica*. (Leonidas Hegenberg, Trad.; e Octanny Silveira da Mota, Ed.). Cultrix.
- Quijano, Aníbal. (2005). Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In Edgardo Lander (Org.), *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas* (pp. 117-142). Colección Sur Sur, CLACSO.
- Schwarcz, Lilia. (2019). *Sobre o autoritarismo brasileiro*. Companhia das letras.
- Vidal, Camila Feix; Ceolin, Monalisa (2022). Penalização do aborto em El Salvador: um estudo de caso. *Monções: Revista de Relações Internacionais da UFGD*, 11(21), 329–358. <https://doi.org/10.30612/rmufigd.v11i21.14322>
- Yin, Robert K. (2015). *Estudo de Caso-: Planejamento e métodos*. Bookman Editora.

*** Nota de autora**

Brasileira. Doctora en Ciencia Jurídica por la Universidade Estadual do Norte do Paraná, Paraná, Brasil. Professora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Paraná, Brasil. Correo electrónico: aless.brustolin@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8925-2172>